

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de Fevereiro de 2020.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

Protocolo 494214

Delegacia Geral da Polícia Civil

PORTARIA/PCAL N° 57/2020

O GERENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, ao servidor JOSE CLAUDIO FERREIRA, matrícula n° 71404, portador do CPF n° 495.698.054-04, ocupante do cargo de ESCRIVENTE POLICIAL, lotado na unidade GER.DA CORREGEDORIA GERAL DE POL. JUD, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 16/03/2020 até 14/04/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de Fevereiro de 2020.

VALDEKS PEREIRA DA SILVA
GERENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Protocolo 494056

PORTARIA/PCAL N° 68/2020

O GERENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a servidora LUCIANE ALVES LIMA, matrícula n° 300590, portadora do CPF n° 032.321.274-36, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, lotada na unidade GER.DA CORREGEDORIA GERAL DE POL. JUD, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 13/04/2020 até 27/04/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de Fevereiro de 2020.

VALDEKS PEREIRA DA SILVA
GERENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Protocolo 494078

PORTARIA/PCAL N° 69/2020

O GERENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a servidora LUCIANE ALVES LIMA, matrícula n° 300590, portadora do CPF n° 032.321.274-36, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, lotada na unidade GER.DA CORREGEDORIA GERAL DE POL. JUD, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 08/06/2020 até 22/06/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de Fevereiro de 2020.

VALDEKS PEREIRA DA SILVA
GERENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Protocolo 494080

GERÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

PORTARIA/GCGPJ N° 0070/2020

O GERENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, por delegação de competência, e considerando o teor das informações contidas no Of. 0048/20-CPJR1,

RESOLVE:

1. Designar o corregedor MÁRIO JORGE MARINHO SILVA, matrícula n° 58.449-5 e CPF n° 483.571.384-20, para, na qualidade de membro, compor a comissão de disciplina da SAD-0158/2019-CPJR1, em substituição ao corregedor AYDES PONCIANO DIAS JÚNIOR, matrícula n° 826.714-6 e CPF n° 656.193.151-34, afastado em virtude de férias regulamentares;

2. Determinar o envio das peças à presidência do colegiado para as providências legais incidentes;

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária, Maceió-AL, 28 de fevereiro de 2020.

Delegado Valdeks Pereira da Silva
Corregedor Geral da GCGPJ

Protocolo 494088

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS
PORTARIA/PC/AL N° 470/2020

Dispõe sobre a conduta de servidores da Polícia Civil para conceder entrevistas e/ou remeter conteúdo à imprensa visando a subsidiar matéria jornalística; e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso IV, da Lei Estadual n° 6.441, de 31 de dezembro de 2003, e com fulcro na Lei Estadual n°3437, de 25 de junho de 1975, e

CONSIDERANDO, que a Administração Pública rege-se pelos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO os Direitos e Garantias Fundamentais emanados da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Alagoas, em especial de que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;

CONSIDERANDO que algumas atividades de policiamento precisam, em um primeiro momento, serem preservadas junto à Imprensa para se evitar vazamentos de informações que possam prejudicar investigações e até mesmo operações policiais prestes a serem deflagradas;

CONSIDERANDO que o vazamento ou a publicação, por quaisquer veículos de Imprensa ou por outros meios, impressos ou eletrônicos, a exemplo de sites classistas, associativos, blogs, microblogs ou redes sociais potencializa a distorção das informações, bem como possibilita a quebra de sigilo inerente à própria atividade policial civil, além de promover exposição indevida que possa vir a causar prejuízos a terceiros e eventual responsabilização do Estado e de seus Agentes;

CONSIDERANDO também que o servidor que concede entrevista em nome da Instituição deve adotar uma postura digna de elevar a imagem da Polícia Civil, bem como estar devidamente autorizado pela Delegacia-Geral da Polícia Civil;

CONSIDERANDO, ainda, que a Assessoria da Comunicação da Polícia Civil - ASCOM/PC/AL, subordinada ao Gabinete do Delegado-Geral, é o órgão responsável pela publicação oficial das atividades inerentes à Polícia Civil do Estado;

RESOLVE:

NORMATIZAR critérios compatíveis com a função policial, visando orientar a conduta de servidores no tocante à concessão de entrevistas e/ou remessa de conteúdo(s) à imprensa para produção de matéria jornalística, nos termos a seguir: Art. 1º. Compete ao Delegado-Geral, aos Gerentes e aos Coordenadores, os quais poderão delegar para autoridades de instâncias inferiores, dentro de sua área de competência, sempre sob a supervisão da Assessoria de Comunicação da PC/AL, a divulgação através da imprensa falada, escrita ou televisada, de notícia ou fato de caráter policial, de conteúdo de procedimento policial ou de investigações em andamento, observando-se aos critérios da imparcialidade e razoabilidade, especialmente nos casos de grande repercussão, que causem comoção ou que gerem instabilidade social.

§ 1º A resposta a tema de repercussão negativa para a Instituição, será realizada, prioritariamente, pelo(a) Delegado(a)-Geral da Polícia Civil, ou por quem este(a) delegar;

§ 2º O servidor policial, ao ser procurado pelo órgão de imprensa, deverá informar à ASCOM da PCAL para agendar dia, horário e local da entrevista, de forma que tenha tempo de se planejar, sempre que possível, para inteirar-se do assunto a ser tratado e organizar-se para entrevista com anotações e dados;

Art. 2º - Para entrevista televisiva ou imagem fotográfica, recomenda-se que o local escolhido tenha como pano de fundo brasão do Estado ou símbolos oficiais da Polícia Civil, ou ainda, imagens positivas da Instituição;

§ 1º As entrevistas concedidas no interior de Unidades Policiais deverão ocorrer em frente a um banner institucional, de acordo com o Manual da Identidade Visual da Polícia Civil, que será usado, exclusivamente, para essa finalidade e servirá como pano de fundo para identificação da Corporação.

§ 2º O mesmo banner institucional não deverá ser usado em registros de fotografias ou filmagens de presos e de materiais apreendidos.

§ 3º No caso da presença de policiais civis custodiando presos ou provas de crime ou em serviços operacionais, por ocasião de fotografia ou filmagem para a imprensa, é recomendado que estes estejam trajando coletes ou camisetas identificadoras da Polícia Civil.

§ 4º Nas operações conjuntas, realizadas por várias Unidades da Polícia Civil, a divulgação para a imprensa será realizada pela ASCOM, juntamente com o Coordenador da Operação.

§ 5º Quando da divulgação de qualquer trabalho, quer por entrevista à mídia, quer pela inserção de matéria no site institucional, deve-se, logo no início da divulgação, mencionar as demais Instituições Policiais que tenham colaborado para o sucesso da ação divulgada.

Art. 3º - Durante o trabalho policial, especialmente perante os órgãos de imprensa,

serão observadas o respeito aos direitos humanos e às Instituições, o direito a imagem, o uso correto de algemas, o cuidado quanto a divulgação de nome, fotografia ou dados que possam levar à identificação física de vítimas adultas ou crianças, testemunhas e autor de ato infracional.

§ 1º. É vedada a apresentação de presos à imprensa.

§ 2º. O Delegado de Polícia da Unidade Policial onde o indivíduo preso estiver custodiado poderá, após consulta ao Delegado responsável pelo procedimento policial, a depender das circunstâncias que envolvam o caso, fornecer aos profissionais de imprensa informações sobre a motivação do cárcere, mas não será permitido o contato direto destes profissionais com a pessoa encarcerada e nem filmagens na cela ou no interior da Unidade Policial.

Art. 4º - As entrevistas em nome da Polícia Civil devem conter respostas técnicas, porém objetivas, que interessem à sociedade, transmita confiança, com postura digna de respeito e uso de linguagem de fácil entendimento, isenta de preconceitos ou de julgamentos de qualquer natureza.

Art. 5º - São condutas vedadas aos Servidores da Polícia Civil:

I - Realizar gravações de entrevistas sem que o servidor esteja trajando a vestimenta adequada ao ambiente, salvo em casos de operações em que a autoridade policial poderá trajar vestimenta operacional;

II - Usar insígnias (distintivos) ou marcas institucionais (brasão ou nome da instituição policial), para divulgação de materiais apreendidos, para não reforçar a vinculação das marcas corporativas a objetos de crime. A mesma medida é aplicada ao uso de materiais apreendidos, como drogas e munições para escrever o nome da Instituição ou Unidade Policial;

III - Participar de programas jornalísticos sem o conhecimento prévio da Assessoria de Comunicação ou do (a) Delegado (a) Geral;

IV - Criar ou fazer uso de sites, páginas em redes sociais e aplicativos de mensagens para divulgação de matérias de trabalho ou para realização de denúncias das unidades policiais;

V - Disponibilizar materiais fotográficos e/ou cinematográficos de operações policiais, diretamente aos órgãos de imprensa, sites, páginas em redes sociais e/ou aplicativos de mensagens, sem passar pela análise prévia da ASCOM da PC/AL;

VI - Permitir o acesso da imprensa, para realizar gravações de imagens ou fotos, dentro das dependências de Delegacias, Departamentos, Divisões e outras Unidades da Polícia Civil, sem o conhecimento e autorização do titular da Unidade Policial e da ASCOM;

VII - A divulgação antecipada de dados, imagens ou informações para a imprensa, nas redes sociais ou em grupos de mensagens, quando de sua participação em operações conjuntas ou operações de apoio a outras unidades.

Art. 6º. Nas atividades relacionadas com a imprensa, os servidores deverão observar o descrito nesta Portaria, bem como as seguintes determinações:

I - A divulgação de quaisquer informações deve ser feita, preferencialmente, pelo Delegado ou representante designado pelo dirigente da Unidade Policial, previamente informado à ASCOM;

II - Na apresentação de material apreendido em operações policiais, é vedada a atribuição de valores estimativos;

III - Proibição da apresentação detalhada de documentos arrecadados ou apreendidos que possam identificar pessoas investigadas;

IV - Proibição da exposição de policiais, de equipamentos e de armamentos visando à autopromoção;

V - Proibição da concessão de entrevistas por custodiados;

VI - Proibição da divulgação dos meios empregados na investigação policial;

VII - A participação de policiais civis em seminários, palestras, mesas redondas e similares representando a Polícia Civil do Estado de Alagoas deverá ser previamente autorizada pela chefia imediata, a qual, por sua vez, deverá comunicar ao Gabinete do Delegado-Geral;

VIII - Utilização do brasão da Polícia Civil como símbolo exclusivo para representar a Instituição, sendo vedada a criação e divulgação de marcas e denominações personalizadas de equipes ou Unidades Policiais;

IX - Proibição de divulgação de situações que possam sugerir supostas dificuldades, limitações ou deficiências de recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, necessários à execução das operações policiais ou ao desempenho das atividades;

X - Proibição de utilização dos símbolos da Polícia Civil de Alagoas em qualquer tipo de campanha publicitária com fins lucrativos;

XI - Proibição da concessão de entrevistas por quaisquer policiais civis, sem o prévio conhecimento da Assessoria de Comunicação.

Art. 7º. Esta Portaria não abrange, em nenhuma hipótese, a ciência ou o fornecimento de informações a todos aqueles que sejam partes nas ações, nem mesmo aos Entes, Instituições, Órgãos e Poderes cuja necessidade essencial ou prerrogativa de livre acesso às informações esteja assegurada na Constituição Federal ou em normas infraconstitucionais nacionais.

Art. 8º. O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará o autor às penalidades previstas em legislação pertinente, devendo a infração ser apurada pela Corregedoria Geral de Polícia Civil.

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas serão dirimidos pela Assessoria de Comunicação em conjunto com a Delegacia Geral da Polícia Civil.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Delegado-Geral, em Maceió - AL, 27 de fevereiro de 2020

Del. PAULO CERQUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 494124

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA/PC/AL Nº 442/2020

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta da Lei Delegada nº 47, de 10.08.2015 e visando ao aperfeiçoamento dos profissionais de Segurança Pública no enfrentamento à criminalidade e à violência no Estado de Alagoas, resolve:

Art. 1º Convocar os servidores, conforme tabela anexa, para participarem de treinamento de tiro no Estande da Polícia Civil, localizado na Delegacia Geral, em Jacarecica, nesta Capital.

§1º. O treinamento será composto de aulas teóricas e práticas e cada servidor deverá comparecer com sua arma de trabalho Pistola PT 40 ou Pistola 9 mm e colete balístico.

§2º. Ao servidor que não possuir arma de fogo e colete balístico cautelados será fornecido o armamento para o respectivo treinamento.

§3º. O treinamento terá início pela manhã às 08 horas e à tarde às 14 horas.

§ 4º. Os servidores convocados ficarão à disposição do treinamento e terão suas frequências controladas, sendo computadas como horas trabalhadas, sem prejuízo de eventuais convocações nos respectivos locais de lotação.

§5º. Se o servidor estiver usufruindo férias ou licença, deverá informar a Coordenação de Ensino da Delegacia Geral, bem como enviar um e-mail para inscricoesgapocal@gmail.com acompanhado da respectiva cópia da portaria concessiva de férias ou licença, solicitando uma nova data para realização do treinamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 6º. O não comparecimento injustificado do servidor poderá ensejar apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 2º. Os instrutores do treinamento prestarão seus respectivos serviços voluntariamente, sem quaisquer ônus adicionais a esta Instituição.

Art. 3º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Delegado Geral.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Delegado-Geral, em Maceió-AL, 18 de fevereiro de 2020.

Del. PAULO CERQUEIRA
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

TREINAMENTO DE TIRO POLICIAL LOCAL: ESTANDE DE TIRO DA POLICIA CIVIL DE ALAGOAS (JACARECICA)				
Data/Horário	CPF	Matrícula	Servidor	
24/03 /2020 MAN HÁ	027.845.444- 51	301.071-6	AARAO JOSE DA SILVA	